

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 04 DE OUTUBRO DE 2005

Acréscenta parágrafo único ao artigo 29 da Lei 2.131, de 26 de setembro de 1991, e dá outras providências.

De autoria do vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

CELSO TEIXEIRA ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ao artigo 29 da Lei 2.131, de 26 de setembro de 1991, fica acrescentado parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A propaganda e/ou divulgação do evento, quando houver, deverá constar na mensagem veiculada a expressão "em Bebedouro" para eventos de iniciativa privada, ou a expressão "de Bebedouro" para eventos patrocinados, total ou parcialmente, pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de outubro de 2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 04 de outubro de 2005.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA